



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2146 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I – 1 (um) Monitor com vencimento mensal de R\$ 625,10 (seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 02 de janeiro de 2013, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei, são as constantes do art. 252 da Lei Municipal nº 072 de 12 de julho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art.4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, este profissional estará comprometido a fazer regime de plantão.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de 02 de janeiro de 2013.

Manoel Viana, RS, 19 de dezembro de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O projeto de lei que ora envio à apreciação desse Egrégio Parlamento tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal em caráter emergencial para exercer temporariamente a função de monitor na Casa de Passagem do Município.

Portanto, para suprir a vaga durante três meses dos profissionais que estarão em férias, desta forma a Administração Municipal deve fazê-lo pela via da contratação temporária de emergência por excepcional interesse público.

Considerando que para tal contratação será obedecida a classificação do concurso público, levando em conta também que tais profissionais irão tirar férias de janeiro a março, havendo a necessidade de preenchimento desta vaga uma vez que a Casa de Passagem funciona 24hs, necessitando, portanto de regime de escala.

Ante ao exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza do pleno acolhimento pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de dezembro de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal